

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE014726

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença Prévias, que autoriza

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0009-85

Código FEEMA: UN015123/33.61.55

Endereço: ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA - ILHA DA MADEIRA - ITAGUAÍ - RJ

as obras de dragagem de um volume de 4.900.000 m³, para aprofundamento do canal de acesso interno e externo, bacias de evolução e berços de atracação da variante do Terminal Portuário da empresa ThyssenKrupp CSA na Baía de Sepetiba-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA, KM 18 - ILHA DA MADEIRA, município ITAGUAÍ

Condições de Validade Gerais

- 1- A expedição desta Licença foi determinada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, através da Deliberação CECA/CLF nº 5.038, de 19.08.08, publicada no D.O.R.J. de 21.08.08;
- 2- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 3- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 4- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de agosto de 2010 , respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200535/2008 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008

AXEL SCHMIDT GRAEL
PRESIDENTE FEEMA

00000528

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE014726

Condições de Validade Específicas

- 5- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação – LI;
- 6- Apresentar quando do requerimento da Licença de Instalação:
 - Autorização da Capitania dos Portos;
 - Plano de Dragagem;
 - Plano Básico Ambiental que contemple os planos e programas identificados no EIA/RIMA;
- 7- Considerar na elaboração do plano de dragagem:
 - O atendimento ao disposto na Resolução nº 344 do CONAMA, de 25.03.04, publicada no D.O.U. de 07.05.04, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências;
 - A utilização de equipamentos de dragagem e de disposição final adequados à granulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menor turbilhonamento possível durante as operações;
 - A realização da operação de descarga da draga em movimentos circulares, no interior da área autorizada pela Capitania dos Portos para o bota-fora;
 - A disposição do material dragado na área limitada por um círculo com raio de 2 milhas náuticas e 42 metros de profundidade, cujo centro geométrico está representado pelo ponto de latitude 23°11'00"S e longitude 43°54'30"W, situada a cerca de 6,1 milhas náuticas da costa;
- 8- Informar à FEEMA, antes da emissão da Licença de Instalação, o valor total do investimento, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00; para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 1,0% do valor do investimento, com base na Deliberação Normativa CECA nº 4.888 de 02.10.07, publicada no Diário Oficial de 09.10.07, que estabelece procedimentos para graduação de impacto ambiental de que trata a Lei nº 9.985;
- 9- Manter atualizados junto à FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ou licenciada;
- 10- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 11- A FEEMA exigirá outras informações, caso julgue necessário.-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.